



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1032 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 413/80:

Prorroga, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1980, até 31 de Março de 1981 o prazo fixado na Resolução n.º 301/80, de 23 de Julho (prorroga até 1 de Novembro de 1980 o prazo fixado para o termo de intervenção estatal nas empresas Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.ª).

Resolução n.º 414/80:

Autoriza o Crédito Predial Português a tomar de arrendamento o imóvel sito na Avenida do Almirante Reis, 78, em Lisboa, com destino à instalação provisória dos seus serviços internos.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 1092/80:

Inclui a varrose no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953.

Portaria n.º 1093/80:

Derroga a Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, respeitante aos prédios rústicos denominados «Queijeirinha», «Curral Branco» e «Arcões».

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 1094/80:

Mantém em vigor durante a campanha oleícola de 1980-1981 a Portaria n.º 183/79, de 11 de Abril.

para o termo de intervenção estatal nas empresas Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.ª

Não se encontrando ainda reunidas as condições que viabilizem uma definitiva tomada de posição por parte do Governo:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1980, resolveu prorrogar, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1980, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 26 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, até 31 de Março de 1981 o prazo fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 301/80, de 23 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Resolução n.º 414/80

Nos termos do Decreto-Lei n.º 200-F/80, de 24 de Junho, o Crédito Predial Português solicitou autorização para arrendamento do imóvel sito em Lisboa, na Avenida do Almirante Reis, 78.

Considerando que este arrendamento permitirá àquele banco resolver transitoriamente o problema da instalação dos seus serviços internos enquanto não puder dispor de um edifício de maior dimensão que possa responder à sua expansão;

Considerando que este processo se encontra devidamente organizado pela Direcção-Geral do Património do Estado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200-F/80, de 24 de Junho, dele constando o parecer da comissão prevista no Decreto n.º 38 202, de 13 de Março de 1951:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1980, resolveu autorizar o Crédito Predial Português a tomar de arrendamento o imóvel sito na Avenida do Almirante Reis, 78, em Lisboa, com destino à instalação provisória dos seus serviços internos.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 413/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 301/80, de 23 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1980, foi prorrogado até 1 de Novembro de 1980 o prazo fixado

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
01	01				Gabinete do Ministro			
					Gabinete			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	250	—	(a)
			04.00		Alimentação e alojamento	100	—	(a)
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	550	—	(b)
			21.00		Bens não duradouros — Outros	20	—	(b)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	350	—	(b)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	260	—	(b)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	600	—	(b)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	—	(b)
02	01				Secretaria-Geral			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	350	(a)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01		Abono de família	—	10	(c)
			10.03		Outras prestações directas	10	—	(c)
			13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	20	(c)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	20	—	(c)
03	01				Conselho Superior da Acção Social			
					Serviços próprios			
		5.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30	—	(d)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	30	(d)
04	01				Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	2 780	(b)
05	01				Gabinete de Estudos e Planeamento			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	120	(e)
			01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	120	—	(e)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
	04/05		54.00 54.C3	2 3	Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Escola Nacional de Saúde Pública Centro de Formação e Aperfeiçoamento Pro- fissional	— 7 000	7 000 —	(e) (e)
	04/05	4.01.0	14.00		Direcção-Geral de Saúde — Recursos humanos, formação de pessoal Deslocações — Compensação de encargos	—	1 000	(a)
						28 994	28 994	

(a) Despacho ministerial de 3 de Novembro de 1980. Acordo de 10 de Novembro de 1980.

(b) Despacho ministerial de 30 de Outubro de 1980. Acordo de 6 de Novembro de 1980.

(c) Despacho ministerial de 7 de Novembro de 1980.

(d) Despacho ministerial de 18 de Novembro de 1980.

(e) Despacho ministerial de 3 de Novembro de 1980. Acordo de 7 de Novembro de 1980.

(f) Despacho ministerial de 28 de Outubro de 1980. Acordo de 5 de Novembro de 1980.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Novembro de 1980. — O Director, *Hélder Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 1092/80 de 26 de Dezembro

Considerando que a varroose é uma doença parasitária das abelhas, de alta expansibilidade e mortalidade, sem tratamento eficaz e já diagnosticada em alguns países da Europa;

Considerando ainda que se torna necessário estabelecer as indispensáveis medidas de profilaxia sanitária;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, que, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, seja incluída a varroose no quadro nosológico daquele diploma.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 1093/80 de 26 de Dezembro

A Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, expropriou a José Alberto Esquivel Pereira os prédios rústicos denominados «Queijeirinha», «Curral Branco» e «Arcões».

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verificou-se que os prédios rústicos não preenchem

os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

Derrogar a Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, na parte respeitante aos n.ºs 58, 59 e 60.

Ministério da Agricultura e Pescas, 28 de Novembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 1094/80 de 26 de Dezembro

Tal como sucedeu na campanha oleícola de 1979-1980, continua a não se justificar a introdução de alterações na regulamentação da campanha de 1980-1981.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

Mantém-se em vigor durante a campanha oleícola de 1980-1981 a Portaria n.º 183/79, de 11 de Abril.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 9 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.